

Nova Lima, 22 de julho de 2024

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 016/2025**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação, portaria e apoio administrativo (terceirização de mão de obra), em atendimento ao Legislativo Municipal.

A Comissão de Contratação, designada através da Portaria n° 206/2023 de 27 de dezembro de 2023, no exercício de sua competência, recebeu o pedido de esclarecimento pela empresa **CASSIO UBIRATA ANTUNES FERRAZ (CNPJ 40.070.122/0001-79)** na data de 22/07/2025 às 13:51 através da Plataforma Eletrônica Portal de compras Públicas, conforme abaixo:

1. Qual empresa presta os serviços atualmente?
2. O fornecimento de materiais de limpeza e equipamentos será de responsabilidade da Câmara?
3. Licitantes optantes pelo lucro real devem cotar a média dos últimos 12 meses de Pis e Cofins ou a cotação de médias não será aceita?
4. O vale-alimentação deverá ser cotado e fornecido sem o desconto de 20% do valor do benefício previsto em CCT?
5. Deverá ser cotado adicional de insalubridade para os serventes de limpeza? Se sim, em qual grau.

**Respostas:**

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, informamos o que segue:

1. Sim. Atualmente, os serviços descritos no objeto da licitação são executados pela empresa **ARTEBRILHO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA**, contratada por meio do Processo Administrativo n° 039/2023 Pregão Presencial n° 009/2023.



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

2. Conforme Item 6 do Termo de Referência, a empresa CONTRATADA será responsável por fornecer os uniformes necessários os funcionários. Em relação às máquinas e equipamentos, conforme Item 10 do Termo de Referência este serão disponibilizados pelo CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo correto uso dos mesmos e pela sua integridade durante o uso por seus empregados.
3. A composição da proposta é de responsabilidade da licitante, devendo observar a legislação tributária vigente. Para empresas optantes pelo regime do Lucro Real, a alíquota efetiva de PIS e COFINS deve refletir a realidade tributária da empresa, podendo ser utilizada a média dos últimos 12 meses, desde que represente os percentuais efetivamente incidentes. No entanto, a Administração se reserva o direito de avaliar a exequibilidade dos encargos informados, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021. Caso se verifique a adoção de alíquotas incompatíveis com a realidade do mercado ou com o regime tributário declarado, a proposta poderá ser desclassificada por inexecuibilidade. A cotação com base em médias históricas não está vedada, mas deve ser justificada e compatível com o regime tributário e com a atividade contratada, sob pena de questionamento quanto à consistência da proposta.
4. Para fins de composição da proposta, deve ser observado integralmente o valor do benefício de vale-alimentação estabelecido no edital, sem aplicação de descontos ao trabalhador, salvo se o edital expressamente autorizar tal desconto. O eventual desconto de 20% previsto em Convenção Coletiva de Trabalho só poderá ser considerado caso haja previsão expressa no edital permitindo sua aplicação, o **que não ocorre neste caso**.
5. Não houve, na fase de elaboração da estimativa de custos, identificação prévia de atividades que ensejem adicional de periculosidade ou insalubridade. Portanto, tais adicionais não foram considerados na planilha estimativa constante do edital.

**NEESHA DAIAN LOUREIRO**

Pregoeira